



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
9ª Vara Criminal - SJMG	3
Diretoria do Foro - SJMG	10
Subseção Judiciária de Manhuaçu (SSJMNC) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	13
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

9ª Vara Criminal - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

Regulamenta o Plantão Judicial na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 28 /02 a 06/03/2022.

A Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal de Minas Gerais, DRA. RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA, o Juiz Federal Substituto da 18ª Vara Federal de Minas Gerais, DR. VINICIUS MAGNO DUARTE RODRIGUES e a Juíza Federal Substituta da 11ª Vara, DRA. GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI,

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DIREF 10255487, que regulamenta sobre a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, a Portaria DIREF 94/2022, que designou os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 28/02/2022 a 06/03/2022, conjuntamente;

CONSIDERANDO, também, o Despacho SJMG-DIREF (id 14854752) proferido no SEI 0045185-93.2021.4.01.8008, que designou a Juíza Federal Substituta da 11ª Vara, DRA. GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI para responder pelo plantão judicial nos dias 28/02 e 1/03/2022, em substituição ao juiz plantonista, DR. VINICIUS MAGNO DUARTE RODRIGUES,

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, no período de 28/02/2022 a 06/03/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado pela 9ª Vara Federal e 18ª Vara Federal de Minas Gerais, em conjunto, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal, de 9h no dia 28/02/2022 até 8h59m do dia 06/03/2022.

Parágrafo único. No período de 28/02/2022 e 01/03/2022, as Juízas Federais Substitutas da 9ª Vara Federal de Minas Gerais, DRA. RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA, e da 11ª Vara, DRA. GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI responderão pelos pedidos distribuídos de acordo com a ordem de distribuição, a começar pela 9ª Vara Federal. No período de 02/03/2022 a 06/03/2022, a distribuição será realizada de acordo com a matéria. Os pedidos relativos à matéria penal deverão ser distribuídos perante a Juíza Federal da 9ª Vara Federal da SJMG. Os pedidos relativos à matéria cível deverão ser distribuídos perante o Juiz Federal da 18ª Vara Federal da SJMG.

Art. 2º. A Juíza Federal plantonista da 9ª Vara será auxiliada pela servidora Mônica de Deus Gil, telefone (31) 98494-4813, e o Juiz Federal plantonista da 18ª Vara e a Juíza Federal plantonista da 11ª Vara serão auxiliados pelos servidores Ana Luiza Amancio Caetano e Danilo Zimmerer Lorentz, telefone (31) 98494-6953, e servidores designados.

Art. 3º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela

autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

Art. 4º. Os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial será prestado por telefone, e-mail ou por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes e após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

§ 1º Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas o protocolo por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020. As petições iniciais de processos novos recebidos durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 2º No caso de indisponibilidade do PJe, será permitido o envio de procedimentos via e-mail, com a comunicação prévia por meio telefônico aos servidores auxiliares, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio do envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020.

§ 3º Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 4ª As providências urgentes relacionadas a processo físico em tramitação também deverão ser requeridas mediante protocolo PJe como Novo Processo Incidental, na classe correspondente à matéria (cível ou criminal).

§ 5º O atendimento presencial, inclusive em virtude das regras de distanciamento social impostas pela pandemia do coronavírus (COVID 19), dar-se-á apenas nos casos de extrema excepcionalidade, para a prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo comprovar não possuir, em razão de caso fortuito ou força maior, meios de acesso à internet.

I – Na hipótese excepcional deste parágrafo, os pedidos e documentos deverão ser apresentados fisicamente, em duas vias, que serão recebidos por um(a) dos(as) servidores(as) plantonistas, mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e a rubrica e matrícula do(a) recebedor(a).

Art. 5º. O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h01m às 8h59min do dia seguinte.

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 6º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 7º. Será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta Capital, por meio de seus servidores, a digitalização de documentos de interesse do Ministério Público Federal, conforme disposto no art. 28 da Portaria DIREF n. 10255487, de 30 de maio de 2020, não sendo atribuição do servidor plantonista da Justiça Federal a digitalização para encaminhamento via e-mail, quando tais peças, observado o disposto no §3º do art. 1º desta Portaria, forem protocoladas fisicamente.

§ 1º Nesse caso, qualquer processo, procedimento ou petição física em que for necessária e/ou determinada a prévia manifestação do Ministério Público Federal, deverá ser encaminhado(a) pelo Oficial de Justiça de plantão à sede de Procuradoria da República nesta Capital, à qual cabe adotar as providências necessárias para envio das peças ao Representante do Ministério Público Federal responsável pelo plantão daquela instituição, mesmo que sediado em Subseção.

§ 2º Caso não encontre na sede da Procuradoria da República nesta Capital algum(a) servidor(a) responsável pelo atendimento do plantão, deverá o Oficial de Justiça certificar o ocorrido e retornar com o expediente, entregando-o ao(à) diretor(a) de secretaria/servidor(a) plantonista para que seja submetido aos Juízes Plantonistas, que poderão, nesse caso, decidir sem manifestação do Ministério Público Federal, em razão da urgência.

Art. 8º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada, preferencialmente pelos meios eletrônicos disponíveis, ao Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Chefe, para ciência, especialmente quanto ao disposto no art. 6º, *caput* e parágrafos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data das assinaturas.

(assinado eletronicamente)

RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA

Juíza Federal Substituta da 9ª Vara da SJMG

(assinado eletronicamente)

VINICIUS MAGNO DUARTE RODRIGUES

Juiz Federal Substituto da 18ª Vara Federal da SJMG

(assinado eletronicamente)

GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI

Juíza Federal Substituta da 11ª Vara Federal da SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Magno Duarte Rodrigues, Juiz Federal Substituto**, em 17/02/2022, às 13:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Alvarenga Silva Lipienski, Juíza Federal Substituta**, em 17/02/2022, às 14:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Vasconcelos Alves de Lima, Juíza Federal Substituta**, em 17/02/2022, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15045573** e o código CRC **7441835D**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Diretoria do Foro - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

Alterar o Edital de Inspeção Anual de 2022 da Seção Judiciária de Minas Gerais, de 30.11.2021, referente ao período de Inspeção Anual da Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG, conforme a Solicitação, id. [15063397](#), datada de 16.02.2022; da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG, conforme a Informação, id. [15092689](#), datada de 21/02/2022 e da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme Informação, id. [15093279](#), datada de 21.02.2022.

Onde se lê:

VARA	DATA DA INSPEÇÃO ANUAL
Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas	09/05/2022 a 13/05/2022
2ª Vara da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG	20/06/2022 a 24/06/2022
1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais	20/06/2022 a 24/06/2022

Leia-se:

VARA	DATA DA INSPEÇÃO ANUAL
Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas	23/05/2022 a 27/05/2022
2ª Vara da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG	02/05/2022 a 06/05/2022
1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais	02/05/2022 a 06/05/2022

Vânila Cardoso André de Moraes
Juíza Federal Diretora do Foro da SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Vânila Cardoso André de Moraes, Diretor do Foro**, em 21/02/2022, às 17:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15094264** e o código CRC **221C164B**.

Criado por [mg1011577](#), versão 1 por [mg1011577](#) em 21/02/2022 16:04:22.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 33

Disponibilização: 22/02/2022

Subseção Judiciária de Manhuaçu (SSJMNC) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO 15073295

O Juiz Federal **LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**, Diretor da Vara Única da Subseção Judiciária de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR os gestores do Termo de Cessão da Servidora Requisitada **PATRÍCIA SOTI HUEBRA**, os quais ficarão responsáveis pelo seu fiel cumprimento durante toda a vigência e eventuais prorrogações:

TERMO DE CESSÃO 14729626 – PROCESSO Nº 0040874-59.2021.4.01.8008

GESTOR TITULAR: Allyson Júlio dos Santos (MG1011569)

GESTOR SUBSTITUTO: Reinaldo Martins de Oliveira (MG1011147)

LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu MG



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 17/02/2022, às 16:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15073295** e o código CRC **E38A2F7F**.

Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0090208-86.2021.4.01.8000

15073295v3